



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 420/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática (Volta Redonda).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.053317/12-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática**, integrante do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2012.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP n.º 420/2012)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MATEMÁTICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFF.

Art. 2º- O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática constitui-se de um grupo de docentes, subordinado ao Colegiado de Curso de Matemática, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º- O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por 5 (cinco) docentes efetivos, atuantes no Curso de Graduação em Matemática, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I- titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II- regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;
- III- preferencialmente, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou em sua(s) atualização (ões).

§ 1º: A composição do NDE deve respeitar o mínimo de 50% dos membros com o mínimo de 3 anos de experiência docente no ensino superior.

§ 2º: A composição do NDE deve respeitar o mínimo de 50% dos membros com título de doutor.

§ 3º: A composição do NDE deve respeitar o máximo de 50% dos membros em comum com o Colegiado do Curso.

Art. 4º- A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitando a seguinte distribuição:

- I- 3 (três) docentes do Departamento de Matemática.
- II- 2 (dois) docentes do Departamento de Física, sendo 1 (um) com formação na área de Física e 1 (um) com formação na área de Computação.

Art. 5º- O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único: O percentual de docentes reconduzidos não deverá ultrapassar a 50%.

Art. 6º- A indicação dos representantes para o NDE estará a cargo do Colegiado de Curso.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º- Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática:

I – Garantir a atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do Curso.

III- Contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;

IV- Orientar trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso;

V- Supervisionar formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de Matemática;

VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Matemática;

VIII- Posicionar-se sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos, desde que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º- As reuniões do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º- O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo Único: As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelos membros participantes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.